

DIRETIVA Nº 01/2018

De 25 de Maio

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito das competências atribuídas à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) pelo artigo 22.º do Código da Contratação Pública e pelo disposto na alínea d) do artigo 9.º, alínea c) do artigo 10.º e alínea b) do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 55/2015 de 09 de Outubro, que aprova os novos Estatutos da ARAP, emite-se, através desta diretiva, orientações relativas à aplicação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxa, Emolumentos e outras receitas da ARAP, aprovada pelo Conselho de Administração da ARAP, através da Deliberação nº10/2017, de 20 de Dezembro, publicada no Boletim Oficial nº 38, da II serie de 10 de Janeiro.

As presentes orientações estão divididas em duas secções: a secção I aborda a liquidação de taxas e dos emolumentos; a secção II aborda a respetiva cobrança.

2. OBJECTIVO

A fixação de taxas e dos emolumentos visa a sustentabilidade económica e financeira da atividade da ARAP e o bom funcionamento do Sistema Nacional da Contratação Pública. Neste sentido, pretende-se orientar e esclarecer sobre os procedimentos de liquidação e pagamento de taxas e emolumentos.

3. ORIENTAÇÕES

Secção I: Diligências prévias

Nos termos do artigo 8º da Deliberação nº 10/ CA/2017, de 20 de Dezembro, publicado no BO nº2 II Série de 10 de Janeiro de 2018, as Entidades Adjudicantes devem informar os operadores económicos nos documentos de procedimentos da obrigatoriedade do pagamento de emolumentos como condição necessária à celebração do contrato, conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 43º do Decreto _lei nº 55/2015, de 9 de Outubro.

Secção II: Liquidação de taxas e dos emolumentos

1 – Liquidação dos emolumentos referentes a contratos: Obrigação de comunicação por parte das entidades adjudicantes

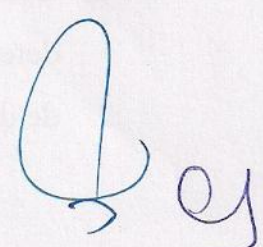
Para efeitos de liquidação dos emolumentos referentes a contratos, as entidades adjudicantes devem dar conhecimento à ARAP da minuta do contrato aprovado, remetendo cópia da mesma, preferencialmente, por via eletrónica para os serviços da ARAP (adilson.v.semedo@arap.gov.cv) ou qualquer outro endereço eletrónico que venha a ser divulgado no site www.arap.cv

2 – Emolumentos referentes a contratos: Determinação do montante a pagar

- a. Providenciada a minuta do contrato aprovado, segue-se a liquidação administrativa: efetuada pelos serviços da ARAP;
- b. Não havendo lugar a isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC), que será fornecido ao sujeito passivo (adjudicatário), preferencialmente, por via eletrónica.
- c. O montante a pagar pelo adjudicatário corresponderá a 0.5 % do valor do contrato, em conformidade com a tabela anexa ao Estatutos da ARAP.

3 – Momento do pagamento de taxas e dos emolumentos

- a. Como condição do registo do contrato junto da ARAP, o adjudicatário deve proceder ao pagamento dos emolumentos devidos antes da assinatura do contrato. A entidade adjudicante deve certificar-se que o emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato.
- b. As taxas devidas pela prestação dos serviços da ARAP devem ser pagas antes da prestação do serviço [p. g. emissão de cópias e certidões, conforme valores constantes da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxa, Emolumentos e outras receitas da ARAP].



4 – Liquidação oficiosa dos emolumentos

Sempre que, por alguma razão, o contrato seja adjudicado sem que à ARAP seja dado conhecimento do facto, seguido de não pagamento dos emolumentos, haverá lugar à liquidação oficiosa dentro do prazo estabelecido no art.º 89/1º do Código Geral Tributário.

Secção II: A cobrança de taxas e dos emolumentos

1 – Cobrança voluntária: pagamento fora de prazo

- a. As taxas e os emolumentos devem ser pagas no prazo constante do DUC ou, se o DUC for omissivo a esse respeito, no prazo de 5 dias úteis após a emissão de guia ou notificação de liquidação.
- b. Caso o pagamento não seja efetuada na data limite, o sujeito passivo, querendo efetuar pagamento voluntário, deve contactar os serviços da ARAP, preferencialmente, por e-mail adilson.v.semedo@arap.gov.cv e solicitar a emissão de novo DUC.
- c. Será emitido novo DUC, cujo valor incluirá juros de mora, sendo remetido ao sujeito passivo, preferencialmente, por via eletrónica.
- d. Os juros de mora são calculados nos termos do art.º 35.º do Código Geral Tributário.

2 – Cobrança coerciva

- a. O não pagamento das dívidas no prazo para cumprimento voluntário determina a constituição do devedor em mora e a extração da certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração

- b. A cobrança coerciva é efetuada através de processo de execução fiscal (cf. art.º 70.º da Lei 103/VIII/2016, de 6 de Janeiro).
- c. Porém, antes de se avançar para a cobrança coerciva, a ARAP notificará o devedor em mora, fixando-lhe um prazo razoável, não superior a 15 dias, para que, querendo, possa cumprir a sua obrigação.

3 – Reembolsos

- a. Quando a liquidação enfermar de erro no apuramento para valores superiores ou que vierem a ser considerados indevidos, a ARAP deve proceder à devolução no prazo de 30 dias, salvo quando no âmbito de qualquer processo pendente tenha sido constituída garantia, caso em que o reembolso deve ser feito imediatamente.
- b. Sem prejuízo da iniciativa de correção oficiosa (anulação ou reforma da liquidação) por parte da ARAP, impende sobre o sujeito passivo o ónus de invocação de erro no apuramento dos valores, o qual pode ser feito por via de reclamação para os serviços da ARAP.

4. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Face ao alargamento do âmbito da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas operado pela nova Lei que regula a Organização, a Composição, a Competência, o Processo e o Funcionamento do Tribunal de Contas (Lei 24/IX/2018, de 2 de Fevereiro), julga-se pertinente fazer constar que cabe ainda às entidades adjudicatárias realizar o pagamento dos emolumentos devidos relativamente a contratos públicos sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas nos termos do artigo 45.º do citado diploma (0.5 % do valor do contrato, cf. Decreto 52/89, de 15 de Julho).

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira – Ténis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: +238 2615666 – C.P. 787

www.arap.cv

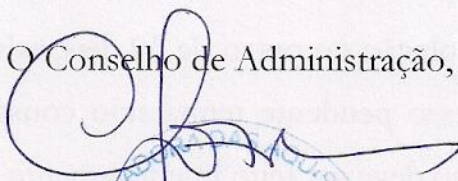
5. DISPOSIÇÃO FINAL RELATIVA À REVISÃO DAS ORIENTAÇÕES.

As presentes orientações ficam sujeitas a revisão pela ARAP.

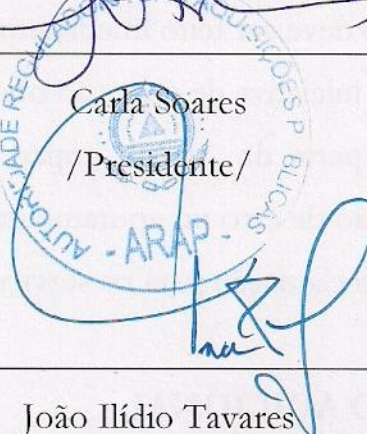
6. ENTRADA EM VIGOR

Esta diretiva entra em vigor após a sua publicação.

O Conselho de Administração,



Carla Soares
/Presidente/



João Ilídio Tavares
/Administrador/